



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CGC: 01.729.464/0001-04

TeleFax: (035) 523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

“ Altera os dispositivos que menciona da Resolução nº 07 de 08 de abril de 1999, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou, e eu Baltazar Afonso Viana, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, instituído pela Resolução nº 07, de 08 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político - administrativa, com a tomada das medidas sanativas que se fizerem necessárias.”

“Art. 33 - ...

I – propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções na Câmara Municipal;

II – propor projeto de lei que garanta a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos eletivos;

III – propor projeto de lei que fixe a remuneração do Vereador, Prefeito e Vice - Prefeito e dos servidores do Poder Legislativo.”

“ Art. 39 - ...

XXVII – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades , julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de gestão.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CGC: 01.729.464/0001-04

TeleFax: (035) 523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

“ Art. 45 - ...

V - ...

f – Suprimir.

VI - ...

f – Suprimir.”

“ Art. 71 - ...

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e quando se tratar de projeto de codificação.”

“Art. 80 - ...

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.”

“ Art. 86 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela comissão a que tenha sido distribuída a proposição, os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.”

“ Art. 102 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores serão fixadas por lei pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do País, assegurada a revisão anual sempre na mesma data e sem distinção de índices, do que fôr estabelecido para os servidores públicos municipais.

§ 1º - Suprimir.

§ 2º - Suprimir.

§ 3º - Suprimir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CGC: 01.729.464/0001-04

TeleFax: (035) 523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

Art. 103 – A remuneração dos agentes políticos será fixada em parcela única, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - Suprimir.

§ 2º - Suprimir.

O parágrafo 3º passar a ser parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único – No recesso legislativo a remuneração do Vereador será integral.”

“ Art. 104 – A remuneração do Vereador terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.”

“ Art. 106 – ...

Parágrafo único – No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, podendo ser revista na forma do artigo 102 deste regimento.”

“ Art. 109 - ...

- I – as proposições de Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II – os projetos de lei complementar;
- III – os projetos de lei ordinária;
- IV – os projetos de decreto legislativo;
- V – os projetos de resolução;
- VI – os projetos substitutivos;
- VII – as proposições de emendas e subemendas;
- VIII – os pareceres das Comissões Permanentes;
- IX – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- X – as indicações e as moções;
- XI – os requerimentos;
- XII – os recursos;
- XIII – as representações;
- XIV – O veto.”

“ Art. 116 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara, conforme determinação legal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CGC: 01.729.464/0001-04

TeleFax: (035) 523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

“ Art. 126 – Exceto nos casos dos incisos VII, VIII, IX, X e XIV do art. 109 e nos de projetos substitutivos oriundos da Comissões, todas as demais serão apresentadas na secretaria da Câmara que as carimbará com designação da data e as numerará, em seguida, encaminhando-as ao Presidente.”

“ Art. 163 - ...

- I – proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II – projetos de lei complementar;
- III – projetos de lei ordinária;
- IV – projetos de decreto legislativo;
- V – projetos de resolução;
- VI – requerimentos;
- VII – indicações;
- VIII – pareceres de comissões;
- IX – recursos;
- X – outras matérias.”

“ Art. 164 - ...

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria controlada pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.’

“ Art. 189 - ...

III – Suprimir.”

“ Art. 223 - ...

Parágrafo único – A emenda será também subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Casa.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 06 de dezembro de 1999.

Baltazar Afonso Viana
Presidente